



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

MEMORANDO INTERNO – ASSISCOP.

Município de Laranjeiras do Sul/PR, 19 de agosto de 2025.

Assunto: Pedido de Autorização para realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica por

meio de Inexigibilidade de Licitação.

De: Secretário Executivo;

Para: Exmo. Senhor Presidente da Assiscop;

Departamento Financeiro;

Dpto. Administrativo;

Departamento Jurídico;

Departamento de Licitações e Planejamento;

Venho por meio deste solicitar realização de Inexigibilidade de Licitação visando o CREDENCIAMENTO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE), AMBULATÓRIOS MULTIPROFISSIONAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme as necessidades da linha de cuidado nas seguintes áreas/especialidades: SERVIÇOS EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS: PSICÓLOGO, PEDAGOGO, FONOAUDIÓLOGO, conforme DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), em anexo.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Executiva



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Órgão solicitante: SECRETARIA EXECUTIVA ASSISCOP

2. Descrição do objeto (não dos itens):

CREDENCIAMENTO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE), AMBULATÓRIOS MULTIPROFISSIONAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme as necessidades da linha de cuidado nas seguintes áreas/especialidades: SERVIÇOS EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS: PSICÓLOGO, PEDAGOGO, FONOAUDIÓLOGO.

3. Justificativa da necessidade de contratação

A prestação de serviços médico/hospitalar é fundamental para garantir atenção integral aos munícipes consorciados na área da saúde, com consultas, terapias, tratamentos prolongados e consultoria.

4. Justificativa

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade dos munícipes. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE FÁTICA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO;

a) DAS CONSULTAS ESPECIALIZADAS: cabe ressaltar que das diversas especialidades para o Credenciamento, o médico especialista poderá atender na sede ASSISCOP, bem como, nos seis municípios consorciados ASSISCOP.

b) Ressaltando que a saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Cidadã de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no Art. 2º e 3º da Lei Federal nº 8.080/90, senão vejamos:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Diante do exposto, fazendo-se assim mister a contratação para esse fim, por meio de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica e Laboratorial, precedida de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

5. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto

MÉDIO

6. Fundamentação legal

Lei nº 14.133/2021, art.74 com fundamento no inciso IV.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da realização de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que:

a) Tem cabimento devido a inviabilidade de competição, diante da necessidade de um número indefinido de prestadores do mesmo serviço, bem como, no caso, que há mais de uma empresa habilitada ao oferecimento do serviço solicitado;

b) É viável e vantajosa a contratação simultânea em condições padronizadas de serviços médicos;

c) Acordão nº 1633/08 do TCE Paraná para a possibilidade de realização de credenciamento de instituições médicas especializadas para atendimentos médicos à população, de forma suplementar, exatamente como a situação atual do Consórcio, já anteriormente descrita, por meio de justificativa da contratação;

d) Estão sendo e serão observadas as normas legais do SUS, e serão aplicadas de forma acessória as normas das leis de licitação para a realização dos serviços;

e) É inviável a realização de qualquer outro processo de contratação como processo seletivo simplificado e não é adequada a realização de licitação, sendo que o credenciamento é uma medida de caráter excepcional;

f) Os valores envolvidos estão previamente definidos por meio de Resolução nº 05-2023, considerando a média do preço praticado por outros consórcios e pelos Municípios que fazem parte do Consórcio ASSISCOP.

4. DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão destinados ao Consórcio ASSISCOP e consequentemente a todos os Municípios consorciados, para utilização pelos munícipes e usuários do sistema de saúde pública.

A prestação dos serviços será realizada na sede do Consórcio ASSISCOP ou nas dependências da Credenciada, conforme a melhor disponibilidade e qualidade para o atendimento aos usuários dos serviços ofertados pelo Consórcio ASSISCOP.

Caso os serviços sejam realizados na sede do Consórcio ASSISCOP, todos os materiais necessários à correta realização dos serviços serão disponibilizados pelo Consórcio. Caso os serviços sejam realizados na sede da Credenciada, todos os materiais ficarão por conta da Credenciada.

Os serviços serão solicitados conforme necessidade e agendamento por parte dos TFD's (Tratamento Fora de Domicílio) dos Municípios consorciados e consequentemente emissão de Requisição, Nota de Empenho e/ou qualquer outro documento equivalente pelo Consórcio ASSISCOP.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes e dos Municípios Consorciados.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

O prazo para realização dos serviços será definido conforme agenda disponibilizada previamente em prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis pelo Consórcio ASSISCOP e solicitação das Secretarias Municipais de Saúde.

O prazo para entrega da realização dos exames será de no máximo 07 (sete) dias úteis contados da Requisição/Solicitação ou documento equivalente, no qual autoriza/encaminha o paciente para coleta de material junto à Credenciada.

6. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO:

Diante do exposto acima, solicitamos a análise da possibilidade de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica e Laboratorial por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparado no art. 79, *incisos I ao VI*, da Lei Federal nº. 14.133/21, Resoluções 14/2025 Resolução Complementar de Credenciamento e 15/2025 Tabela de Valores - ASSISCOP, pelos setores competentes e, em se havendo tal possibilidade que nos indiquem:

1 – Dpto. de Contabilidade: recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pela Divisão de Contabilidade (previsão orçamentária);

2 – Dpto. Administrativo: elaboração de Resolução fixando os valores dos procedimentos;

3 – Dpto. de Licitações e Planejamento: elaboração de minuta de edital de Inexigibilidade de Licitação e minuta de contrato;

4 – Assessoria Jurídica: parecer de aprovação da modalidade e minutas, se assim entender a Procuradoria Jurídica;

Município de Laranjeiras do Sul/PR, 19 de agosto de 2025.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Executiva